

## **Deliberações da 180ª reunião ordinária, realizada em 30/04/10**

1. Homologação do *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a doação de bens de patrimônio da UFSCar às comunidades indígenas, por meio da Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande-MS. **Resolução ConsUni nº 670.**
2. Recurso impetrado pelo estudante Luis Fernando Veríssimo Lacerda, relativo ao pedido de transferência *ex-officio* da Universidade Federal da Bahia para a UFSCar. **Parecer ConsUni nº 451.**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 670, de 30 de abril de 2010.**

**Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar às comunidades indígenas, por meio da Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande-MS.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 180ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 0588/2010-00,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do Art . 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a doação de veículos de patrimônio da UFSCar às comunidades indígenas, por intermédio da Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande-MS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### PARECER Nº 451

**Ref.:** Proc. nº 0551/2010-27

**Interessado:** Estudante Luis Fernando V. Lacerda

**Assunto:** Recurso impetrado pelo estudante Luis Fernando Veríssimo Lacerda, relativo ao pedido de transferência *ex-officio* da Universidade Federal da Bahia para UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 180ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência e considerando que:

- a Lei nº 9536/97, que dispõe sobre transferência *ex-officio*, define que a Instituição de Ensino Superior, IES, que receberá o estudante esteja situada no município para o qual a família tenha sido transferida, ou para a localidade mais próxima;
- a UFSCar é a IES mais próxima dentre as que ministram o curso de Engenharia Elétrica;
- os artigos da lei que se expressam sobre essa questão e a jurisprudência não definem a distância entre a residência do aluno e a IES a ser freqüentada;
- ao aluno não deve ser prejudicado pela transferência da família em razão da atividade profissional do pai;
- a família deve ser mantida mais unida possível,

### DELIBEROU

**1)** Manifestar-se favorável ao recurso impetrado pelo estudante Luis Fernando Veríssimo Lacerda, relativo ao pedido de transferência *ex-officio* da Universidade Federal da Bahia para UFSCar.

**2)** Condicionar a transferência em tela, mediante assinatura em declaração de aceite do estudante, de que não poderá reivindicar a oferta de disciplinas especificamente para atender ao seu caso, tendo em vista que o estudante iniciou seu curso na instituição de origem no segundo semestre de 2007 e o curso de Engenharia Elétrica da UFSCar está em seu segundo ano de funcionamento, devendo, portanto, o estudante limitar-se a cursar as disciplinas ofertadas pela UFSCar.

À  
ProGrad e CCEE  
para ciência.  
DiCA, para  
providências

Em 30/04/2010

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário